

DECRETO N.º 1557, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

“Reajusta o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para vigorar no Exercício Fiscal de 2013”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009.

- DECRETA -

Art. 1º. – A Unidade de Referência Municipal – URM, criada pela Lei Municipal n.º 696, de 15 de Fevereiro de 2001, é reajustada em 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), com base no valor do IGPM/FGV de Dezembro de 2011 a Novembro de 2012 e passa a vigorar no Exercício Fiscal de 2013, com o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Parágrafo único – Todos os valores expressos em URM na Legislação Municipal, terão sua equivalência convertida em reais (R\$), por ocasião dos seus respectivos lançamentos e cobranças, bem como os valores expressos em reais serão corrigidos pelo mesmo índice.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 27 de Dezembro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIIS – IPTU – ITBI****Folha 01**

TERRENOS				
Valor venal m ²	ZONA “A”	ZONA “B”	ZONA “C”	GLEBA
R\$.....	50,00	37,49	24,99	7,50

TERRENOS				
Padrão	A	B	C	D
Tipo	Alto	Normal	Baixo	Popular

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MADEIRA

01 – Casa-Sobrado	410,30	308,78	154,40	51,40
02 – Apartamento	410,30	308,78	154,40	51,40
03 – Galpão	12,80	10,24	7,67	5,09
04 – Garagem	51,40	41,13	30,83	15,40
05 – Anexo	51,40	35,97	17,97	5,09

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTAS

06 – Casa-Sobrado	514,73	411,76	205,84	102,89
07 – Apartamento	514,73	411,76	205,84	102,89
08 – Galpão	25,65	20,54	15,40	7,67
09 – Garagem	77,11	61,73	46,40	23,10
10 – Anexo	154,40	102,89	102,89	15,40

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

11 – Casa-Sobrado	772,12	617,70	308,78	154,40
12 – Apartamento	772,12	617,70	308,78	154,40
13 – Galpão	51,49	41,13	30,83	15,40
14 – Garagem	102,89	82,31	61,73	30,83
15 – Anexo	411,76	308,78	154,40	51,40

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIS – IPTU – ITBI****Folha 02****EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA**

16 – Loja	154,40	102,89	76,81	41,13
17 – Sala-Conjunto	102,89	62,04	51,40	25,65
18 – Pavilhão	76,81	55,78	35,97	15,40
19 – Indústria	76,81	55,78	35,97	15,40
20 – Galpão	25,65	19,55	12,80	6,10
21 – Garagem	25,65	19,55	12,80	6,10
22 – Anexos	25,65	19,55	12,80	6,10

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

23 – Loja	257,33	180,13	102,89	51,40
24 – Sala-Conjunto	180,13	128,64	71,98	35,97
25 – Pavilhão	128,64	102,89	64,30	25,65
26 – Indústria	128,64	102,89	64,30	25,65
27 – Galpão	51,40	38,59	25,65	12,80
28 – Garagem	51,40	38,59	25,65	12,80
29 – Anexos	51,40	38,59	25,65	12,80

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

30 – Loja	514,70	411,76	360,27	128,64
31 – Sala-Conjunto	360,27	257,33	154,40	75,11
32 – Pavilhão	257,33	223,79	128,64	51,40
33 – Indústria	257,33	223,79	128,64	51,40
34 – Galpão	102,89	76,81	51,40	31,27
35 – Garagem	102,89	76,81	51,40	31,27
36 – Anexos	102,89	76,81	51,40	31,27

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIS – IPTU – ITBI****Folha 03****EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA**

37 – Hotel	257,33	205,84	102,89	51,40
38 – Hospital	102,89	77,11	51,40	25,65
39 – Associação	77,11	51,40	30,83	15,40
40 – Clube	77,11	51,40	30,83	15,40
41 – Creche	77,11	51,40	30,83	15,40
42 – Outros	77,11	51,40	30,83	15,40

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

43 – Hotel	514,73	411,76	205,84	102,89
44 – Hospital	308,78	205,84	154,40	77,11
45 – Associação	128,64	92,63	66,91	41,13
46 – Clube	128,64	92,63	66,91	41,13
47 – Creche	128,64	92,63	66,91	41,13
48 – Outros	128,64	92,63	66,91	41,13

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

49 – Hotel	772,12	618,04	308,78	154,40
50 – Banco	1.029,51	617,70	617,70	411,76
51 – Hospital	514,73	411,76	308,78	205,84
52 – Associação	257,33	180,13	128,64	77,11
53 – Clube	257,33	180,13	128,64	77,11
54 – Creche	257,33	180,13	128,64	77,11
55 – Outros	257,33	180,13	128,64	77,11

TABELA II

DAS TAXAS

1) DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Valor em Real
1 - Atestado, declaração por unidade	R\$ 16,39
2 - Autenticação de Plantas ou documentos, por unidade ou folha	R\$ 16,39
3 - Certidão, por unidade ou por folha	R\$ 16,39
4 - Expedição de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	R\$ 16,39
5 - Expedição de 2ª. via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	R\$ 16,39
6 - Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade	R\$ 16,39
7 - Recursos do Prefeito	R\$ 16,39
8 - Requerimento por unidade	R\$ 16,39
9 - Fotocópia de plantas, além do custo da reprodução, por folha	R\$ 16,39
10 - Inscrição em Concursos:	
a) Escolaridade até 1º. Grau Completo	R\$ 44,07
b) Escolaridade até 2º. Grau Completo	R\$ 73,47
c) Escolaridade até 3º Grau Completo (Ensino Superior)	R\$ 117,68
11 - Emissão de guias de Arrecadação de Tributos em Geral	R\$ 6,58
12 - Outros procedimentos não previstos	R\$ 16,39

2) DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS URBANOS	INCIDÊNCIA	VALOR (em R\$)
1 – RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	Por carga	
1.1 – Serviço Urbano de Recolhimento de Entulhos		23,59
2 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	Por ano	
2.1 – Serviço Urbano de Limpeza e Conservação de Logradouros		9,44
3 – COLETA DE LIXO	Por ano	
3.1 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadoss e de uso exclusivamente residencial		
3.1.1 – Padrão Único		28,31
3.2 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadoss e de uso comercial, industrial ou não exclusivamente residencial.		
3.2.1 – Padrão Único		56,63
3.3 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadoss e de uso comercial e residencial (Misto)		
3.3.1 – Padrão Único (Valor Cumulativo)		84,94
3.4 – Serviço Urbano de Coleta de Lixo – Imóveis edificadoss e de uso especial		
3.4.1 – Hotel		92,02
3.4.2 – Banco		92,02
3.4.3 – Hospital		70,78
3.4.4 – Associação		47,19
3.4.5 – Clube		47,19
3.4.6 – Creche		47,19
3.4.7 – Outros		47,19

T A B E L A I I I

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

<u>Enquadramento legal</u>	<u>Alíquota</u>
1. TRABALHO PESSOAL	
1.1 – Serviços por profissionais, com curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	100 URM
1.2 - Atividades classificadas no item 10 da lista de serviços, exceto no subitens 10.05 e 10.09, do art. 25, do CTM, por ano ou fração	70 URM
1.3 - Demais prestadores de serviços autônomos, por ano ou fração	30 URM
2. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
- Sociedades de profissionais enquadráveis no art. 31, § 4º, do CTM, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não por ano ou fração.....	80 URM
3. SERVIÇOS DE TÁXI	
3.1 - Explorado por pessoa física, por veículo, por ano ou fração	50 URM
3.2 – Transferência de Licença de Concessão de Serviço de Taxi	100 URM
4. PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA	
4.1 - Atividades enquadráveis no item 15 da lista de serviços, por mês em razão da receita bruta de serviços.....	5,0%
4.2 – Diversões públicas, por evento ou mês, sobre a receita bruta ..	4,0%
4.2 – Demais serviços, por mês, sobre a receita bruta de serviços.....	2,5%

TABELA IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

	Valor em Real	
1 - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO		
1.1 - De estabelecimento com localização fixa:		
1.1.1 - Prestadores de Serviços:		
1.1.1.1 - Pessoa Física, no perímetro urbano.....	R\$	52,92
1.1.1.2 - Pessoa Física, fora do perímetro urbano.....	R\$	52,92
1.1.1.3 - Pessoa Jurídica, no perímetro urbano.....	R\$	66,13
1.1.1.4 - Pessoa Jurídica, fora do perímetro urbano.....	R\$	66,13
1.1.1.5 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00
1.1.2 - Comércio:		
1.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$	145,60
1.1.2.2. - Fora do perímetro urbano.....	R\$	145,60
1.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00
1.1.3 - Indústria:		
1.1.3.1 - No perímetro urbano.....	R\$	172,11
1.1.3.2 - Fora do perímetro urbano.....	R\$	172,11
1.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00
2 - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA		
2.1 - De estabelecimento com localização fixa.		
2.1.1 - Prestadores de Serviços:		
2.1.1.1 - Pessoa Física no perímetro urbano.....	R\$	52,92
2.1.1.2 - Pessoa Jurídica fora do perímetro urbano.....	R\$	66,13
2.1.1.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	22,50
2.1.2 - Comércio:		
2.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$	145,60
2.1.2.2. - Fora do perímetro urbano	R\$	145,60
2.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	61,86
2.1.3 - Indústria:		
2.1.3.1 - No perímetro urbano	R\$	172,11
2.1.3.2 - Fora do perímetro urbano	R\$	172,11
2.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	89,99

3 - DE AMBULANTE

3.1 - Licença de Ambulante:

3.1.1 - Em caráter permanente por um ano:

3.1.1.1 - Sem veículo motorizado R\$ 235,38

3.1.1.2 - Com veículo motorizado R\$ 8.828,38

3.1.3.1 - Em tendas, estantes, similares, inclusive nas feiras anexo ou a veículo R\$ 1.471,35

3.1.2 - Em caráter eventual ou transitório:

3.2 - Quando a permanência não for superior a 10 dias.

3.2.1 - Sem veículo por dia R\$ 99,99

3.2.2 - Com veículo motorizado por dia R\$ 125,00

3.2.3 - Em tendas, estantes e similares por dia R\$ 99,99

3.3 - Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

3.3.1 - Sem veículo por dia R\$ 53,56

3.3.2 - Com veículo motorizado por dia R\$ 499,99

3.3.3 - Em tendas, estantes e similares por dia R\$ 125,00

3.1.3 - Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, mês ou fração, e por tenda, estante, palanque ou similar R\$ 147,10

TABELA V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	Valor em Real	
1 - Pela aprovação ou reavaliação de projetos de:		
1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto por m ²	R\$	1,25
1.2 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria por m ²	R\$	1,53
1.3 - Loteamento e arruamento para cada 10.000m ² ou frações	R\$	52,92
2 - Pela fixação de alinhamentos:		
2.1 - Em terreno de até 20m de testada	R\$	13,18
2.2 - Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente	R\$	1,25
3 - Pela vistoria de construção, reforma ou aumento de prédio de:		
3.1 - Madeira ou misto:		
3.1.1 - Com área de até 80m ²	R\$	7,83
3.1.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$	0,60
3.2 - Alvenaria:		
3.2.1 - Com área de até 80m ²	R\$	13,18
3.2.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$	1,25
4 - Pela prorrogação de prazo pela execução da obra, por ano de prorrogação	R\$	52,92